



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 395, DE 2023

Requer, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "estabelecida em contrato de trabalho", constante do § 2º do art. 163 do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "estabelecida em contrato de trabalho", constante do § 2º do art. 163 do PL 1825/2022 (Substitutivo-CD), que “institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013”.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 163 disciplina o valor máximo que deve ser pago ao atleta profissional a título de direito de imagem.

O texto do § 2º, ao utilizar a expressão "contrato de trabalho", deixa de fazer referência a outras formas de pagamento pelas quais podem ser remunerados os atletas profissionais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 71 do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022.

Além disso, na concepção do projeto, como forma de atualizar a legislação esportiva, adequando-a à realidade, era pacífico o entendimento de que parcela devida a título de direito de imagem deveria ser maior do que a atualmente estabelecida.

Entretanto, da forma como está redigido o § 2º do art. 163, o valor possível a ser pago como direito de imagem sofre uma redução em comparação aos valores atuais, o que contraria os interesses de todos os agentes envolvidos.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)